



PROCESSO N.º 403/10

PROTOCOLO N.º 10,207,104-2

PARECER CEE/CEB N.º 806/10

APROVADO EM 05/08/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL ÂNGELA VIRGÍNIA BORIN -  
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da  
Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATOR: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

### I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo Ofício n.º 809/10 - GS/SEED, de 23 de março de 2010, o pedido da direção da Escola Municipal Ângela Vergínia Borin - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Maringá, mantida pelo Poder Público Municipal, protocolado no NRE de Maringá, em 30 de outubro de 2009, solicitando renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, a partir do início do ano de 2010 (fls. 239).

A Resolução n.º 5651/06, com base no Parecer n.º 466/06 -CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do ano letivo de 2006 (fls. 17 e18).

### 2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.  
- Regime de funcionamento: período noturno.  
- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.  
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.  
- Modalidade de oferta: presencial.  
- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

### 3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls.29).



PROCESSO N.º 403/10

### **Matriz Curricular**

4 - O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas, 45 a 72, 164 a 167, 216.

5 - Às folhas 73 e 74 foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

6 - O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 217 e 218 do processo.

#### 7 - Corpo Docente

<b>DOCENTE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>LICENCIATURA/HABILITAÇÃO</b>
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I</b>		
Miriam Rosimeire G. Lopes	Coordenação do curso	Pedagogia
Luciana Maria Verri	Docente	Magistério
Cleonice Aparecida R. da Silva	Docente	Magistério História Especialização em Administração, Supervisão e Orientação
Fernanda G. Cardoso Tavares	Docente	Magistério
Jacinéia Martins Oliveira	Docente	Magistério

#### 8 - Recursos Físicos

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 22, 24 a 26, 171, 173 a 198, 200 a 203.

Está anexado às folhas 27 o Termo de Compromisso da Gerente de Planejamento e Desenvolvimento Educacional, GAPRE - Secretaria de Estado do Município de Maringá, comprometendo-se a buscar junto aos órgãos competentes, recursos financeiros para o cumprimento das exigências do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária.



PROCESSO N.º 403/10

#### 9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 648/2009 do NRE de Maringá, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do curso, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi favorável à renovação da autorização para o referido curso (fls. 223 a 229).

#### II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 564/10 - CEF/SEED, esta relatora é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal Ângela Virgínia Borin - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Maringá, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir do início do ano de 2010.

A renovação da autorização para o funcionamento do curso tem validade pelo prazo de 2 (dois) anos (cf. art. 15 da Del. n.º 06/05-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar nova autorização.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas ao laudo do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 05 de agosto de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEB